

Advogado: porque você é doutor

Dias atrás, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), vi reacender a chama da controvérsia acerca da utilização da palavra "doutor" antecedendo ao próprio prenome do advogado. O debate se inflama e as opiniões se diversificam. Acabo por concordar com a tese de que a utilização do "Dr." pertence aos advogados por direito e por tradição, ressalvadas as raras exceções.

Todos sabem, principalmente os colegas de profissão, que uma lei só perde sua vigência quando por outra revogada. Partindo dessa premissa, resulta que está plenamente em vigor no Brasil o alvará régio editado por D. Maria I, a pia, de Portugal ("in" Correio Pop., 03.08.71), através do qual os bacharéis em Direito passaram a ter o direito ao tratamento de DOUTORES. Do mencionado alvará régio não resta que tenha sido estendido a nenhuma outra profissão. Tanto é assim que, à época, um rábula de incontestável saber jurídico também obteve a honraria, já que exerceu a profissão. No entanto, foi necessário um alvará régio especial, tendo sido doutorado por decreto legislativo, em razão de não ser diplomado em Faculdade de Direito.

Assim, reforçamos a importante idéia de que essa espécie normativa está em vigor da mesma forma que outras da época do Império, "verbi gratia", o nosso Código Comercial de 1850.

Visto o enfoque sob o plano normativo, abordemos a questão relativa à tradição.

Já em Roma se outorgou o título em pauta aos filósofos, lá denominados DOCTORES SAPIENTIAE, bem como àqueles que promoviam conferências públicas sobre temas filosóficos. Quase sempre eram juristas. No século XII, temos notícia, a honraria era utilizada por grandes filósofos de cuja categoria pertenceu Santo Tomás de Aquino. Pelas universidades o título só foi concedido pela primeira vez a um advogado (doctor legum) que o ostentou ao lado dos doctores és loix (versados na Ciência do Direito).

O fato é que, desde as origens, o título "Dr." é honraria legítima dos advogados ou juristas. Tanto isso é verdade que a Bíblia se refere aos DOUTORES DA LEI quando se reporta aos juriscônultos que interpretavam as Leis de Moisés, e, quando se voltava aos médicos e curandeiros lança mão da expressão PHISICUM.

Parece ter ocorrido, no passar dos tempos, um caso típico de "usucapião por posse violenta" por parte dos médicos e outros profissionais que passaram a ostentar a honraria. Aliás, é bom que se diga, no Brasil, qualquer um que se vê possuidor de um diploma universitário se auto-doutora.

Sendo dita honraria, como expusemos, autêntica por direito e tradição dos advogados e juristas, é de se entender que ela só poderia ser estendida aos diplomados por escola superior, após a defesa da tese doutoral.

Consigne-se, ainda, que o próprio professor Flaminio Fávero, renomado médico que ostenta mais de 50 títulos, repudia o uso indiscriminado do título doutoral, esclarecendo que "a lei não permite isso, nem a ética" ("in" D.E.R./P.J. Suplemento Jurídico 127, SP., Abr/jun-87).

Pensamos que seria interessante reivindicar aquilo que pertence à classe dos advogados, por direito e por tradição, e nos fora usurpado por outros profissionais liberais que ostentam a honraria. Temos que nos curvar ante à evidência cristalina dos fatos. Sabemos quão penoso é o processo para uma inversão histórica. Mas fica aqui a proposta, acaso não tenha ocorrido prescrição.